



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE
- MS, REALIZADA EM **07 DE JUNHO DE 2017**, DAS 09:00 ÀS 12:40 HORAS, NO
SALÃO PANTANAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

Em 07 de junho de 2017, às 09:00 horas, instalou-se a Reunião do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, de Mato Grosso do Sul, no Salão Pantanal, no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Desembargador Nélio Stábile, Coordenador do Comitê. Compareceram os Ilustres Integrantes do Comitê, em sua quase totalidade, conforme Lista de Presença que segue em anexo e desta é parte integrante como se aqui estivesse transcrita. Igualmente segue em anexo a pauta de assuntos a serem discutidos, que também fica fazendo parte integrante da presente ata, como se aqui estivesse transcrita. A Reunião foi integralmente gravada em áudio, à semelhança do que ocorre nas Sessões de Julgamento deste Tribunal, cuja degravação se faz apenas quando e se necessário. Esta ata, portanto, se fará pela anotação de uma suma ou resumo das deliberações, a lista de presença e a pauta, tudo com a finalidade de agilizar a conclusão dos trabalhos e não causar atrasos desnecessários aos seus Integrantes, todos com relevantes atividades e afazeres. Na reunião foi deliberado:

Item 1 da Pauta – Suspensão dos Processos – Afetação do Tema Repetitivo nº 105-STJ.
– Discussão quanto a determinação do E. Superior Tribunal de Justiça de suspensão, em todo território nacional, de todos os processos, sejam ações originárias, sejam recursos, que tratem do fornecimento de medicamentos não contemplados no Programa de Medicamentos Excepcionais (Portaria nº 2.982/2009 – Ministério da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde

Saúde), ressalvada e reafirmada a possibilidade de concessão de tutela de urgência (Afetação do Tema Repetitivo nº 106-STJ e Questão de Ordem – Recurso Especial nº 1.657.156/RJ).

– O Comitê concluiu não dever manifestar-se quanto a sugerir que se promovam ou não ações em separado quando se tratar de medicamentos incluídos na Portaria e em conjunto com medicamentos excepcionais, nem se as ações quanto aos medicamentos excepcionais devam ou não ser propostas ou, em caso de concessão ou não concessão da tutela de urgência, quanto a apresentação ou não de recurso.

– O Comitê deliberou ser recomendável encarecer a todos os Magistrados que exarem decisão, mesmo de ofício, para a suspensão de todos os processos e recursos, sem aguardar qualquer pedido da parte. Dessa forma, que seja oficiado aos Excelentíssimos Presidentes do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região para, em assim entendendo, recomendar a todos os Magistrados Estaduais e Federais com jurisdição em Mato Grosso do Sul a imediata suspensão, de ofício, de todos os processos no termos da V. Decisão do E. Superior Tribunal de Justiça. **Essa conclusão constitui a Recomendação nº 01/2017 deste Comitê, conforme adiante segue.**

Item 2 da Pauta (sugestão de alteração do Convênio que instituiu o NAT – Município de Campo Grande disponibilizar um médico) – Retirado de Pauta por tratar-se de questão que envolve unicamente o Município de Campo Grande e poder ser resolvido administrativamente no âmbito municipal.

Item 3 da Pauta (sugestão de fornecimento de medicamento pelo Estado) – Retirado de Pauta tendo em vista que a questão já está em estudo no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul; não há qualquer indicativo de que as ações judiciais cessarão ou diminuirão mesmo se mudado o medicamento a ser dispensado, com o óbice do encarecimento dessa dispensação mesmo nos casos em que o Estado não é o primeiro ente que deva fornecer-lo.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde

Item 4 da Pauta (Regularização quanto a disponibilização de vagas para internação pelo SUS em hospitais das cidades polo) – O Estado tem regras específicas para privilegiar o atendimento mais próximo e ao paciente mais grave. Houve o estabelecimento de uma Central em co-gestão pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, para conduzir a disponibilização, distribuição e regulação das vagas, que está em fase de ajustes em seu aspecto material e de logística. O Comitê sugere que o Poder Judiciário tenha acesso às informações do Sistema de Regulação para então decidir os casos, como forma de racionalização do sistema. Também assim, que haja diálogo entre Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública sobre a regulação e acesso ao sistema de regulação de vagas.

Item 5 da Pauta (questão quanto a atendimento de pacientes de outros Municípios, Estados ou Países) – Há referência de pessoas de outros Estados (Goiás, Mato Grosso, São Paulo e Paraná) e de outros países (Paraguai e Bolívia) que se dirigem a Municípios de Mato Grosso do Sul para obter, do Município e ou do Estado, atendimento que não tem em seus locais de residência e ou de origem. Há, igualmente, pessoas residentes em determinado Município que procuram judicializar questões de atendimento em outros Municípios onde tenha sido concedida alguma medida. Há informação de que existe convenio, no âmbito federal, para atendimento de nacionais do Paraguai. Há referência de que o Sistema Único de Saúde – SUS existe para atendimento de todos indistintamente; todavia, essa ocorrência traz enorme carga ao Estado de Mato Grosso do Sul e a seus Municípios, em detrimento dos Estados e ou Municípios de origem, que ficam assim desobrigados ao atendimento. Pontuou-se que, ainda que recomendável que o Magistrado atente para essas ocorrências, o Comitê não deveria formalizar qualquer entendimento ou recomendação.

Item 6 da Pauta – Outras questões para reduzir a litigiosidade em questões de saúde. Nada obstante o intuito de todos para equacionar esse problema, seja pela simples



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde

redução do número de ações, seja por medidas que tornem desnecessárias as ações judiciais em inúmeros casos, não há indicação ou sugestão objetiva a fazer no momento.

Outras questões e manifestações dos integrantes do Comitê:

Dr. Fernando Paes Campos (Vara de Fazenda Pública) – há necessidade de divisão dos encargos de acordo com a divisão pelo SUS, e não em razão da jurisdição. Os profissionais jurídicos devem atender de acordo com a pactuação do SUS. Quanto a suspensão dos processos de medicamentos fora da Rename, entende ser reservado a cada Magistrado a decisão de suspensão.

Dr. Nelson Tavares (Secretário Estadual da Saúde) – trazer para o Comitê discussão para equacionar o problema com o Poder Judiciário,, de forma a melhorar o atendimento pelo SUS e não haja excessos nas concessões, privilegiar o coletivo e responsabilizar outros operadores do sistema, ou seja, o ente público que recebe verba para determinado atendimento e fornecimento, e não por outro ente público. Reputa importantíssimo que o Judiciário caminhe para respeitar as disposições relativas aos níveis de complexidade e competência, para atendimento por cada ente público, sendo recomendável reunião com Magistrados. A Regulação de Vagas em hospitais públicos tem regras, de forma a privilegiar o atendimento ao paciente mais próximo e em estado mais grave. Importante que o Judiciário tenha acesso ao Sistema de Regulação para então decidir os casos, tendo ciência e acolhendo essas disposições relativas a filas, local de atendimento, etc. O paciente deve ser atendido no local de referência e segundo os níveis de complexidade, salvo os casos de urgência. O impacto da judicialização sobre o SUS é pequeno, mas muito elevado para os entes públicos. Opinou pela necessidade de judicializar o gestor público ou quem receba para dar tratamento ou medicamento mas não o faz. Estado tem esforçado para coibir condutas questionáveis em termos médicos e para efetivar aquelas necessárias.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde

Dra. Filomena Fluminhan (Promotora de Justiça) – discutir a fundo o SUS, chamando os Conselhos Estadual e Municipal de Saúde para debater a questão no Comitê. O financiamento do SUS é muito importante, sendo o Comitê o foro próprio para essa discussão. Necessária a presença do Conselho Regional de Medicina – CRM, inclusive para discutir a postura de médicos que atuam no SUS mas receitam tratamentos particulares. Há falta de medicamentos, com infringência a liminares concedidas pelo Tribunal de Justiça. Os Unacons de Mato Grosso do Sul não tem, por vezes, técnica suficiente e, por isso, não se poderia deixar de encaminhar pacientes ao Hospital do Câncer de Barretos-SP. Necessária a presença no Comitê também de Juiz da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, que também cuidam de processos dessa natureza.

Dra. Viviani Moro (Procuradora do Município) – Município entrou com ação contra o Estado e este assumiu a regulação de vagas em hospitais. Celebraram Termo de Cooperação para co-gestão da Regulação de Vagas. Anotou necessidade de Magistrados e Desembargadores não concederem liminares para tratamento médico de escolha em hospitais de alto custo (Sírio Libanes, Einstein, Beneficência Portuguesa, ...). Sugeriu que o TJMS indicasse aos Magistrados para suspender de ofício os processos de medicamentos fora da Rename.

Dr. Nilton Camargo (Defensor Público) – Defensoria faz eventos para melhores práticas médicas. Há dificuldades para obter dados ou informações do médico (falta de informação em laudos ou relatórios para pedido de medicamentos ou de procedimentos). Há necessidade de diálogo e harmonização entre Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública sobre regulação e para acesso ao sistema de regulação de vagas. Necessária análise do direito individual do paciente e se pode ou não ultrapassar ou “furar” a fila, se é ou não mais grave ou urgente que os demais.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde

Dra. Andressa Arce (Defensora Pública da União) – Os estrangeiros não ficam excluídos do atendimento pelo SUS tão só por serem estrangeiros, havendo inclusive convênio para atendimento de nacionais do Paraguai no Brasil e vice versa.

Dr. Marcelo Vilela (Secretario Municipal de Saúde de Campo Grande) – os Hospitais de alta e média complexidades tem apenas reuniões mensais com Cosems – Conselho Estadual dos Secretarios Municipais de Saúde. Anotou a necessidade de atendimento pelos hospitais de cidades polo e pacientes serem transferidos para vagas em Campo Grande apenas em atendimento ao Sistema de Regulação de Vagas.

Dra. Antonia Antonioli (Hospital Universitário) – Há necessidade de discutir a Tabela SUS de procedimentos, que está defasada, especialmente quanto a órteses e próteses. Não há critério em vários pedidos desses procedimentos. Necessária, na Judicialização, que se faça modulação: verificar o que é mais utilizado para adequar os fornecimentos pelo SUS. Há convênio do Município com o Hospital do Câncer para procedimentos de ortopedia, quando deveria ser utilizado o Hospital Universitário, que conta com equipamentos e equipe médica nessa área. A única dificuldade está no fornecimento das órteses e próteses, que devem ser fornecidas pelo Estado e ou Município. Há também contrato do Estado com Hospital Santa Marina, particular, quando poderia utilizar-se do Hospital Universitário. O Hospital Universitário está instalando setor de oncologia infantil e depois instalará oncologia para adultos, inclusive quimioterapia. Necessário encontro de ideias do Hospital Universitário com Estado e Município, e mesmo outros hospitais, para encaminhamento a hospital público dos casos do SUS.

Dr. Lastória – Não existe pactuação oficial quanto ao Hospital de Barretos-SP. Há discussão sobre oncologia no Mato Grosso do Sul desde 2006. Representante dos pacientes de oncologia deveria vir para discussão no Comitê. Necessário atentar para as novas tecnologias introduzidas (Conitec). Se não há medicação da atenção básica da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde

saúde, necessário “judicializar” e responsabilizar o gestor de saúde, e não o caso específico (quando, por exemplo, falta dipirona, aspirina, etc.).

Dr. Sergio Perius (COSEMS) – Instituiu-se uma mediação sanitária, na microrregião de Ponta Porã, com orientação para melhor atendimento da saúde para os entes públicos e para a população. Há necessidade de que o medicamento seja pedido pelo seu princípio ativo, e não pelo medicamento ético, de marca. As decisões judiciais devem atentar para o custo integral da saúde, e não apenas nas ações ou questões judiciais. Os procedimentos ou medicamentos de alto custo oneram demais os Municípios, se forem obrigados a fornecer.

Representante Superintendência da Saúde – Judicialização deve ser pensada também em termos de integralidade da sociedade. O que é concedido para um pode significar grave injustiça para a coletividade. Necessário trazer para o debate os responsáveis pelo orçamento da saúde, com ampliação do Fórum para debater a judicialização.

Dr. Carmelino Rezende (Santa Casa) – Anota que, quando há determinação de atendimento pelo Município, o paciente deve ser encaminhado para o SUS (Santa Casa, Hospital Regional, etc.), e não para hospitais particulares. Em inúmeros casos há bloqueio de verbas pelo Judiciário para pagamento já ao particular, médico e hospital, mesmo que ação seja contra o ente público. Necessário que o contrato do Município com a Santa Casa seja sempre renovado, já que é o hospital que em primeiro atende pelo SUS. Há notícia de que o CNJ disponibilizara o Thesaurus do Hospital Sírio Libanes, para consulta pelos Magistrados e pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT quanto aos mais diversos procedimentos e medicamentos.

Dr. Alexandre Tutes (NAT) – fora disponibilizada a plataforma e banco de dados do Hospital Sírio Libanes. O NAT tem padronização em seus pareceres quanto a medicamentos, órteses e próteses.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde

Nada mais havendo, encerra-se a presente ata.

Campo Grande, 07 de junho de 2017.

Des. NÉLIO STÁBILE

Presidente do Comitê